



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

OBJETO: aquisição de escudos antitumulto destinados a atender às necessidades operacionais da Guarda Municipal, visando o aparelhamento e a adequada proteção dos agentes no desempenho de suas funções institucionais de manutenção da ordem pública, controle de distúrbios civis e garantia da segurança da população e do patrimônio público

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelecem exceções à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações diretas;

Considerando que a utilização do ETP é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor e de outras situações específicas;

Considerando o disposto no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que permite a simplificação da formalização do processo de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exigindo apenas a elaboração do primeiro documento previsto no inciso I do art. 3º do mesmo decreto, além da cotação de preços estabelecida no seu parágrafo terceiro;

Considerando que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo os limites para contratações de pequeno vulto, sendo este um dos parâmetros para a presente contratação;

Considerando que, nos termos do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite estabelecido em regulamento específico, atualizado periodicamente;

Considerando que a legislação aplicável dispensa a necessidade de formalização de contrato em contratações de pequeno vulto, sendo suficiente a emissão de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 8º do Decreto Municipal nº 142/2024;

JUSTIFICATIVA RELACIONADA AO OBJETO

Considerando que a aquisição de escudos antitumulto torna-se imprescindível para o adequado aparelhamento da Guarda Municipal, possibilitando maior segurança aos agentes no desempenho de suas atividades operacionais, especialmente em ações de controle de distúrbios, eventos públicos e situações de risco;

Considerando que tais materiais possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo, para sua aquisição, a elaboração de projetos personalizados ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

detalhamentos técnicos complexos, tornando desnecessária, neste caso específico, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 142/2024;

Considerando que a aquisição dos escudos antitumulto justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física dos agentes públicos, reduzindo riscos operacionais e assegurando melhores condições de trabalho, especialmente em situações que envolvam aglomerações, manifestações ou potenciais conflitos.

Considerando que a simplificação da tramitação processual está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), reduzindo custos administrativos e garantindo celeridade na aquisição do insumo;

Considerando, por fim, o disposto no art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 142/2024, no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e no inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, assegurando legalidade, economicidade e celeridade ao procedimento.

Itabaianinha/SE, 08 de abril de 2026.

Dianna Morais Fonseca

Dianna Morais Fonseca

Mat. 44165

Responsável pela Elaboração